

**LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

**ALTERA OS INCISOS I, III E V DO  
ARTIGO 201-A DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS  
ALTERAÇÕES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os [incisos I, III e V](#) do artigo 201-A da Lei Complementar nº 102/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"201-A ...**

*I - Emissão de Dispensa de Licença Ambiental - 06 UFSM;(NR)*

*II - Emissão de Anuência para Extração Mineral - 60 UFSM;*

*III - Emissão de Anuência para Outras Atividades - 06 UFSM;(NR)*

*IV - Autorização para realização de eventos que gerem impactos ambientais em locais sem tratamento acústico - 02 UFSM;*

*V - Autorização de poda ou corte de árvores - 01 UFSM;(NR)"*

**Art. 3º** Os demais dispositivos da [Lei Municipal nº 079/89](#), permanecerão inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**AMADEU BOROTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.